



ESTATUTO SOCIAL DA ESTÂNCIA ÁGUAS DO ITIQUIRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - CONCEITO - SEDE - FORO - DURAÇÃO - OBJETIVO

Art. 1º - ESTÂNCIA ÁGUAS DO ITIQUIRA é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, distinto dos seus sócios, sem finalidade lucrativa, fundada em 15.08.1976, regida pelas disposições deste estatuto e pela legislação em vigor, aplicável à espécie.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro judicial no município de Formosa (GO), na Fazenda Itiquira, Rodovia GO 440, Km 32.

Art. 3º - A diretoria poderá criar, em qualquer cidade, subsedes, departamentos e serviços, bem como celebrar convênios com entidades congêneres, para atendimento aos objetivos da sociedade.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5º - A sociedade tem por objetivo proporcionar aos seus sócios e dependentes, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo político ou religioso e de classes ou categoria social, em suas dependências, as seguintes atividades:

- a) Convívio social por intermédio de reuniões recreativas, esportivas, artísticas, culturais e sociais;
- b) Práticas esportivas para aperfeiçoamento físico e lazer;
- c) Turismo interno, mediante aproveitamento das piscinas, saunas, trilhas ecológicas, restaurante, bar, camping, hospedagem, etc.;

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - O patrimônio da sociedade será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios, doações ou por quaisquer das outras modalidades previstas em lei.

Art. 7º - Para constituição do seu patrimônio e consecução de seus objetivos, a sociedade adquirirá os bens móveis e imóveis para o seu empreendimento, e o fundo social será representado contabilmente pelos valores de títulos emitidos nas diversas séries e categorias.

§ **ÚNICO** - Para fazer face aos investimentos programados, bem assim futuras reformas ou ampliações de suas instalações, poderá a sociedade, através de sua Diretoria, emitir títulos sociais, contratar a sua venda e fixar os respectivos preços e condições de pagamento.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS - ADMISSÃO - CADASTRAMENTO

Art. 8º - O quadro social da Estância Águas do Itiquira será constituído das seguintes categorias:



- a) Sócio fundador remido: são todos aqueles que ingressarem no quadro social mediante aquisição do título desta categoria;
 - b) Sócio remido: são todos aqueles que adquirirem títulos desta emissão, satisfeitas as exigências estatutárias;
 - c) Sócio proprietário: são todos aqueles que adquirirem títulos desta emissão, satisfeitas as exigências estatutárias;
 - d) Sócio usuário: são todos aqueles que adquirirem títulos desta emissão, que poderá ser familiar ou individual, satisfeitas as exigências estatutárias;
 - e) Sócio benemérito: todos os que contribuírem para o patrimônio da sociedade, cujo título será conferido pela Diretoria;
 - f) Sócio honorário: todos os que prestarem serviços relevantes a sociedade, devendo o título ser conferido pela Diretoria;
 - g) Sócio temporário: são todos aqueles que adquirirem título desta emissão, que poderá ser familiar ou individual, cuja duração será estabelecida no documento de emissão do título e satisfeita as demais exigências estatutárias;
 - h) Sócio sênior: são todos aqueles que adquirirem título desta emissão, os quais estarão obrigados a cumprir as normas do projeto ecológico e do Regimento Interno específico para a área de chalés e satisfeitas as demais exigências estatutárias.
- § **ÚNICO** – Os títulos sociais serão de caráter familiar ou individual.

Art. 9º - São dependentes dos sócios, de qualquer das categorias:

- a) O cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido;
- b) Os filhos menores;
- c) O pai, a mãe, sogro e a sogra.

§ **ÚNICO** - Excepcionalmente e a critério da Diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam as expensas do sócio, poderão ser consideradas dependentes, mediante prévia solicitação por escrito e fundamentada pelo sócio.

Art. 10 - São condições à admissão e ao cadastramento no quadro social:

- a) Bom conceito social e moral do candidato;
- b) Não sofrer doenças infecto-contagiosa ou de aspecto repulsivo, comprometendo-se a apresentar atestado médico.

Art. 11 - A admissão do sócio e o cadastramento de seus beneficiários, será precedida de proposta firmada pelo interessado, acompanhada de duas fotos dos titulares e de seus dependentes.

§ **1º** - O candidato, cuja proposta houver sido aprovada, receberá o título definitivo de sócio, mediante pagamento a vista do valor nominal do título.

§ **2º** - Quando a aquisição do título for a prazo, a sociedade emitirá um título provisório, no qual será estabelecido o valor e a forma de pagamento, uma vez integralizado, o título provisório será substituído pelo definitivo.

§ **3º** - A assinatura do candidato na proposta, implica na expressa concordância com este estatuto, com o regimento interno e com eventuais disposições complementares, bem como no compromisso de observá-los rigorosamente.



CAPÍTULO IV

TÍTULO DE SÓCIO - TRANSFERÊNCIA - TAXAS

Art. 12 - O título de sócio de qualquer categoria da Estância Águas do Itiquira é documento nominativo, indivisível, representativo da participação de seu titular na sociedade.

Art. 13 - É facultado a aquisição de um ou mais títulos pela mesma pessoa.

Art. 14 - Todos os títulos sujeitam seus titulares ao pagamento das taxas previstas nestes estatutos e no regimento interno da sociedade.

Art. 15 - Os títulos serão emitidos pela Diretoria e colocados a venda em tantas emissões quantas necessárias a total concretização do empreendimento, cabendo ainda à Diretoria a fixação do preço dos títulos de cada emissão.

Art. 16 - A Diretoria poderá realizar a venda dos títulos de sócio para pagamento à prestação, mediante contrato de compromisso de venda e compra, o qual poderá ser cedido ou transferido a terceiros, com anuência da sociedade e pagamento da respectiva taxa de transferência.

§ ÚNICO - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ocorrer a isenção do pagamento da taxa de transferência, sendo que referida isenção só poderá ser concedida uma única vez por título.

Art. 17 - No caso de venda de títulos a prazo, o comprador que deixar de pagar três prestações consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, e poderá ter o contrato automaticamente rescindido, voltando o título cancelado a posse da sociedade.

Art. 18 - O sócio poderá pleitear o cancelamento de seu título junto a Diretoria, e esta poderá concedê-lo se não importar em despesas acessórias à sociedade.

Art. 19 - O título de sócio de qualquer categoria é transferível por ato intervivos ou sucessão hereditária, mediante substituição e cancelamento do título anterior e cadastramento do novo proprietário do título nos registros da sociedade.

§ 1º - A transferência de títulos por compra e venda entre terceiros, será precedida de requerimento à diretoria e lavratura do termo de transferência, assinada pelo cedente e cessionário ou seus procuradores.

§ 2º - No caso de falecimento do sócio, o cônjuge supérstite, companheiro devidamente comprovado ou herdeiro a quem o título couber por herança, deverá requerer ao presidente da sociedade a devida transferência, juntando ao seu pedido fotocópia autenticada do formal de partilha ou ordem judicial equivalente.

§ 3º - No caso de separação judicial ou divórcio, o cônjuge a quem couber o título na partilha, deverá requerer ao presidente da sociedade a respectiva transferência, juntando fotocópia da partilha devidamente homologada e indicar os seus dependentes.

Art. 20 - A sociedade poderá, por expressa deliberação da diretoria, readquirir títulos de sócio pela forma e condições por ela estabelecidas.



Art. 21 - Os sócios usuários estão obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção e outras taxas e rateios que vierem a ser criadas, a critério da diretoria, sendo que a aludida taxa de manutenção poderá ser cobrada mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

§ **ÚNICO** - As taxas aplicadas aos sócios sênior, se referem tão somente a manutenção da área de Chalés Sênior.

Art. 22 - Os sócios fundador remido, bem como os sócios remidos, proprietários, honorários e beneméritos estão isentos de pagamento de taxa de manutenção.

§ **1º** - Os sócios fundador remido, remidos e proprietários responderão pelas contribuições advindas de rateios que vierem a ser criadas em benefício da sociedade, tais como reformas, ampliações, etc.

§ **2º** - As contribuições aplicadas aos sócios sênior, se referem tão somente a reformas, ampliações, etc., na área de Chalés Sênior.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES - MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 23 - Aos sócios proprietários são assegurados os seguintes direitos:

- a) Frequentar e desfrutar das dependências da sociedade ou das que ela for usuária ou conveniada, e participar das respectivas reuniões sociais e recreativas, de conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno e nas demais resoluções dos órgãos diretivos da sociedade, desde que em dia com suas obrigações e deveres sociais;
- b) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- c) Apresentar sugestões visando melhorar as condições de funcionamento da sociedade;
- d) Trazer convidados para visitar as dependências da sociedade, desde que satisfeitas as condições do regulamento interno e demais resoluções da diretoria.

Art. 24 - São direitos dos sócios das demais categorias, os mesmos conferidos aos sócios proprietários, exceto os definidos na letra "b" do Art. 23.

Art. 25 - As concessões a título de cortesia serão sempre ordenadas pelos membros da diretoria e sempre com anuência do Presidente.

Art. 26 - Fica assegurado a todos os associados o direito à hospedagem nos chalés e no futuro hotel, bem como utilização da área de camping, entretanto, a área destinada à hotelaria será de uso restrito ao associado que estiver hospedado.

§ **1º** - Os associados terão direito a desconto de cinquenta por cento (50%) nas diárias praticadas na hotelaria da Estância, relativamente ao pernoite e café da manhã.

§ **2º** - Nos feriados e finais de semana prolongados, tais como carnaval, semana santa, etc., a reserva de hospedagem e a utilização do camping somente será feita mediante aquisição do usualmente chamado pacote, cujos dias serão estipulados pela Diretoria.

§ **3º** - Os associados que se utilizarem da área do camping gozarão de desconto de cinquenta por cento (50%) dos valores cobrados no balcão, exceto os sócios usuários que estarão isentos de quaisquer valores.



Art. 27 - Aos sócios e respectivos dependentes, será fornecida carteira social, mediante pagamento da importância fixada pela Diretoria, a qual será documento hábil para provar a qualidade de sócio ou dependente deste, e que terá validade de um (01) ano.

§ Único - O associado, seus dependentes e convidados, apresentará, quando da utilização das instalações da sociedade (piscinas), além da carteira social e/ou convite, comprovante de exame de saúde, dentro do prazo de validade prevista e de acordo com as normas internas da sociedade e legislação pertinente.

Art. 28 - São deveres de todos os sócios:

- a) Integralizar o título de sócio nas condições ajustadas;
- b) Solver as contribuições pecuniárias a que estiverem obrigados;
- c) Observar e fazer observar as disposições contidas nestes estatutos, nos regimentos internos, assim como nas resoluções dos órgãos diretivos da sociedade;
- d) Abster-se nas dependências da sociedade de atividades, movimentos ou manifestações ostensivos de natureza política, religiosa, racial e de classe;
- e) Apresentar a carteira de identidade social sempre que solicitada pelos encarregados de portaria, por Diretores ou funcionários credenciados;
- f) Tratar com urbanidade e respeito a todos os demais sócios e seus dependentes, conselheiros, diretores, funcionários e frequentadores da sociedade;
- g) Adotar procedimentos, dentro da sociedade ou representando-a, de conformidade com as normas de educação moral, cívica e desportiva;
- h) Comunicar por escrito à Diretoria as irregularidades cometidas por sócios, convidados, dependentes ou funcionários da sociedade;
- i) Zelar pelo bom nome da sociedade e pelos seus bens, pagando indenizações pelos eventuais danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
- j) Responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados no recinto da sociedade;
- k) Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia mental, infecto-contagiosa ou de aspecto repulsivo;
- l) Comunicar por escrito à Diretoria seu novo endereço, quando mudar de domicílio;
- m) O associado não poderá alegar desconhecimento das decisões da Diretoria, quando estas tiverem sido publicadas internamente e afixadas no quadro de aviso na sede do clube, como prevê o art. 49, letra "i".

Art. 29 - Os sócios e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas nestes estatutos, no regimento interno e nas resoluções dos órgãos diretivos da sociedade são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

§ 1º - As penalidades são aplicáveis, independentemente da ordem enunciada neste artigo, de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ 2º - Será advertido aquele que agir inconvenientemente e afetar o bom nome e/ou patrimônio da sociedade.

§ 3º - Será repreendido o que descumprir os deveres contidos no art. 28 destes estatutos.

§ 4º - Será suspenso o reincidente já punido com repreensão.

§ 5º - Será excluído o que praticar falta grave.



§ 6º - O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, após esgotadas as operações de cobranças, acarretará ao associado e seus dependentes pena de desligamento do quadro associativo com perda dos direitos até então adquiridos, como também a inclusão do nome desse associado junto aos órgãos de proteção de crédito até sua quitação.

§ 7º - Ficará proibido o ingresso às dependências da ESTÂNCIA do associado, bem como, dos seus dependentes enquanto houver pendência com a Tesouraria, ficando a critério da ESTÂNCIA, após negociação a liberação desse associado.

§ 8º - Incorrerá pena de desligamento do quadro associativo, o sócio que não pagar as indenizações ou outros débitos para com a sociedade, até 30 (trinta) dias após a imposição ou vencimento.

§ 9º - O associado que for desligado, só poderá ser readmitido após saldar o seu débito acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

§ 10º - O cumprimento ou absolvição de outras penas previstas neste Estatuto não eliminará a pena pecuniária, nos casos em que for aplicada.

§ 11º - Até a liquidação das penas pecuniárias, o associado poderá ter suspenso seu direito à frequência da sociedade, continuando com a obrigação de pagar as taxas mensais a que esteja sujeito, em função do Estatuto Social, como também a cobrança judicial e extrajudicial, acarretando inclusive a inclusão do sócio nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 30 - A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da diretoria.

§ Único - A aplicação da pena de advertência não impede a imposição, por parte da diretoria, de outra penalidade, em razão da mesma infração.

Art. 31 - As penas de repreensão, suspensão, limitada ao máximo de seis meses, e as de eliminação, serão de competência exclusiva da diretoria.

Art. 32 - Ao sócio ou dependente, contra quem for argüida infração passível de suspensão ou eliminação, é assegurado amplo direito de defesa, antes da aplicação das penalidades definitivas, observadas as seguintes condições:

- a) O infrator será notificado por carta protocolada, para apresentar defesa na secretaria da sociedade, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação;
- b) Sendo o infrator menor de dezoito (18) anos, a notificação será feita ao sócio por ele responsável, a quem caberá o direito de defesa.

Art. 33 - As penalidades previstas nestes estatutos são de caráter pessoal, com exceção da de eliminação de sócio, a qual acarretará também a eliminação dos dependentes.

Art. 34 - Da decisão da diretoria, poderá o sócio recorrer no prazo de quinze (15) dias, para o Conselho Fiscal da sociedade, o qual dará o veredito em última instância.

Art. 35 - O sócio excluído perderá automaticamente os direitos sociais, bem como seus dependentes.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 36 - O funcionamento da sociedade processar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos diretivos:



- a) Assembléias Gerais;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SECÃO I

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 37 - A Assembléia Geral, órgão soberano da sociedade, regularmente convocada na forma destes estatutos, será constituída pela reunião dos sócios proprietários, quites com os deveres e obrigações sociais e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 38 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária e deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) Eleger os membros dos órgãos diretivos da sociedade;
- b) Destituir os administradores;
- c) Tomar conhecimento dos relatórios financeiros da Diretoria, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os Estatutos Sociais;
- e) Deliberar sobre a fusão com outras entidades e a forma pela qual deverá a mesma processar-se;
- f) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e a forma pela qual a mesma deverá processar-se.

Art. 39 - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, que será publicado uma vez em jornal de grande circulação no município, além de ser afixado no quadro de avisos próprio para esse fim existente na sede.

§ Único - A afixação e a publicação do aviso da chamada serão feitos com antecedência de pelo menos oito (8) dias.

Art. 40 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da sociedade até o dia 15 de maio de cada ano e terão por objetivo exclusivo tomar conhecimento dos relatórios financeiros da Diretoria, relativos aos exercícios findos, após aprovação pelo Conselho Fiscal.

§ Único - Reunir-se de 05 em 05 anos, nos quatro (04) primeiros meses do ano, para o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 41 - As Assembléias Gerais serão sempre realizadas na sede da sociedade e instalar-se-ão com maioria absoluta dos sócios com direito a voto e no gozo dos direitos estatutários em primeira convocação, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

§ Único - Nas Assembléias Gerais especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição de administradores ou alterar os estatutos sociais, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia.

Art. 42 - Se por qualquer circunstância, a Assembléia Geral Ordinária não se reunir, e estiver terminado ou a terminar os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, estarão automaticamente prorrogados os mandatos até a realização da primeira Assembléia Geral.

Art. 43 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da sociedade ou a requerimento de sócio ou sócios que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do



quadro social votante na forma destes estatutos e em dia com seus deveres e obrigações sociais, para tratar assuntos de interesse da sociedade, os quais deverão ser previamente anunciados ao Presidente da sociedade.

Art. 44 - Nas Assembléias Gerais não será permitida a representação por procurações coletivas, podendo cada sócio representar por procuração apenas um outro sócio.

§ ÚNICO – Cada título dará direito a um (01) voto ao sócio presente à Assembléia ou devidamente representado.

Art. 45 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente da sociedade; na sua ausência pelo vice-presidente em exercício e, na falta de ambos, pelo Diretor Secretário.

§ Único - Em caso da Assembléia Geral Extraordinária ser convocada a requerimento de sócios, a mesma será presidida por associado eleito no ato da própria sessão.

Art. 46 - As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa e demais sócios presentes, obrigando a todos, após o seu registro no Cartório competente da Comarca da sede e foro da sociedade.

SECÃO II

DIRETORIA

Art. 47 - A Diretoria compõe-se de cinco membros, residentes no país, todos sócios e portadores de títulos integralizados, a saber: I) Diretor-Presidente; II) Diretor-Vice-Presidente; III) Diretor-Secretário; V) Diretor-Tesoureiro; e VI) Diretor-Social.

§ Único - O mandato dos membros da Diretoria será de cinco anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos.

Art. 48 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente, desde que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ Único - As deliberações da Diretoria somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo três de seus membros.

Art. 49 - Compete a Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de administração e gestão, necessárias ao perfeito funcionamento da sociedade e a consecução de seus objetivos;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade;
- c) Aplicar penalidades aos sócios e seus dependentes;
- d) Fazer com que a sociedade seja representada em atos para os quais for convocada;
- e) Encaminhar os recursos e representações que lhe forem apresentados, a quem de direito;
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, o Regimento Interno da Sociedade e resoluções dos Órgãos Diretivos.
- h) Conceder título de sócio benemérito, sócio honorário e ainda título de Presidente de Honra da sociedade, que será de caráter vitalício;



- i) Dar publicidade das suas decisões internas, afixando-as no quadro de aviso existente na sede do clube para esta finalidade.

Art. 50 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) Supervisionar a administração e as obras da sociedade, adotando as providências cabíveis para o bom entrosamento entre todos os departamentos;
- c) Assinar, pessoalmente ou por procurador expressamente constituído, e juntamente com o Diretor-Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da sociedade;
- d) Convocar qualquer órgão da sociedade, quando necessário, e as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- e) Rubricar todos os livros da sociedade, pertinentes à Diretoria;
- f) Transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente;
- g) Determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos.

Art. 51 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 52 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades da secretaria da sociedade;
- b) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) Secretariar todas as reuniões da Diretoria.

Art. 53 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todas as atividades da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade ou depositar em estabelecimentos bancários determinados pelo Diretor-Presidente, todos os valores em espécie pertencentes à sociedade;
- c) Gerir todas as finanças da sociedade, assinando com o Diretor-Presidente, cheques, títulos e demais documentos de obrigação da sociedade;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, os relatórios mensais e anuais que, depois de examinados, serão encaminhados ao Conselho Fiscal;
- e) Elaborar com antecedência e de acordo com as propostas da Diretoria, o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou recebimento de quaisquer créditos da sociedade.

Art. 54 - Compete ao Diretor-Social:

- a) Promover e estimular o convívio social dos sócios, dependentes e frequentadores da sociedade;
- b) Dirigir e fiscalizar as atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações regulamentares da Diretoria;
- c) Coordenar o turismo interno relacionado com o aproveitamento das piscinas, saunas, parque aquático, passeios ecológicos, hospedagem, etc.;

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL



Art. 55 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos de cinco (05) em cinco (05) anos.

Art. 56 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Diligenciar, por qualquer de seus membros, o fiel cumprimento deste estatuto e demais dispositivos legais da sociedade;
- b) Fiscalizar a escrita contábil da sociedade;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria irregularidades ou faltas praticadas por quaisquer dos Administradores da sociedade;
- d) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria;
- e) Examinar contas e balanços da Diretoria, emitindo parecer.
- f) Apreciar e decidir, em última instância, recursos de associados que foram excluídos da sociedade por decisão da Diretoria.

§ Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 57 - Reunir-se-á o Conselho Fiscal, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois de seus membros efetivos, pela Diretoria ou por sócios que detenham um quinto (1/5) dos títulos devidamente integralizados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os sócios, de qualquer categoria, não respondem solidários ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumida pela sociedade, respondendo apenas por seus compromissos para com a mesma.

Art. 59 - O nome da sociedade não poderá ser usado para fins estranhos ao seu objeto.

Art. 60 - A sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Art. 61 - Para a Assembléia de que trata o artigo anterior, a convocação será feita através de jornal de grande circulação no Estado de Goiás e Distrito Federal, durante três dias consecutivos.

Art. 62 - Aprovada a dissolução da sociedade, a Assembléia elegerá uma Comissão de três membros para levantamento de todo seu ativo e liquidação do passivo exigível.

Art. 63 - Liquidado o seu passivo integralmente, o saldo do patrimônio que se verificar será rateado entre os associados, na proporção de seus títulos.

Art. 64 - A Diretoria, oportunamente, elaborará um regimento interno que, após aprovado, disciplinará a frequência e a utilização das dependências da sociedade pelos sócios, beneficiários e dependentes, de maneira a permitir a igualdade de condições entre todos eles.

Art. 65 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras da sociedade, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 66 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para emitir e vender títulos sociais, abrir e movimentar contas bancárias, firmar contratos de incorporação, administração, escrituras e obrigações, dar e receber quitações, adquirir ou vender imóveis e tudo o mais que se fizer necessário para reformas, novas construções, instalações e funcionamento da sociedade, exercendo tais poderes em nome e por conta própria da mesma, tudo mediante contratos que livremente estipularem, os quais prevalecerão para todos os efeitos legais.

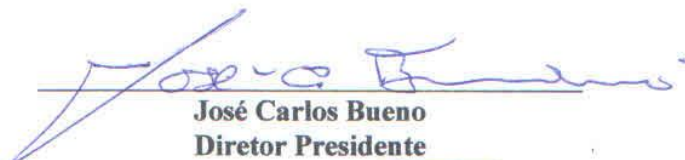
Art. 67 - As disposições deste Estatuto, resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria, obrigam a todos os sócios que não poderão se escusar de cumpri-las alegando ignorância, não sendo reformável este Estatuto no tocante a sua administração.

Art. 68 - As novas aquisições e/ou construção de outro empreendimento se efetivará de acordo com o desenvolvimento das vendas de títulos, atendidos os interesses da sociedade.

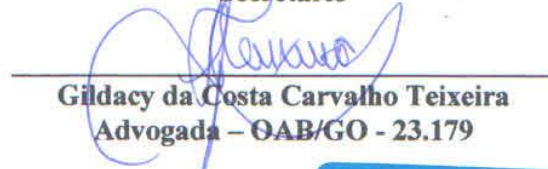
Art. 69 - A exploração dos componentes da Estância Águas do Itiquira, tais como restaurante, bares, lanchonetes, quiosques, chalés, camping e hotel, etc., será da competência da Diretoria, que poderá, a seu critério, transferi-la a terceiros.

Art. 70 - A presente alteração dos Estatutos Sociais, aprovada na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, entra em vigor a partir desta data e após formalizado o registro público competente da Ata Constitutiva e de sua respectiva provação.

Formosa, 22 de outubro de 2013.


José Carlos Bueno
Diretor Presidente


José Carlos Bueno Júnior
Secretário


Gildacy da Costa Carvalho Teixeira
Advogada - OAB/GO - 23.179

